
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.599, DE 12 DE JUNHO DE 1990.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.360, de 05 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a pensão por morte devida aos dependentes de Magistrados, Conselheiros dos Tribunais de Contas e membros do Ministério Público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e seu § 3º, da Lei nº 5.360, de 05 de dezembro de 1986, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A contribuição dos Magistrados, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios e membros do Ministério Público, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará- IPASEP, será de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de contribuição, correspondendo este ao total da remuneração percebida mensalmente dos cofres públicos do Estado, excluídas as parcelas de salário família, diárias e ajudas de custo.

Art. 2º - A pensão por morte, devida aos dependentes dos servidores referidos no art. 1º, desta Lei, será equivalente a setenta por cento (70%) da remuneração adotada para fins de salário de contribuição, sempre considerado o valor vigente, no mês em que ocorrer o falecimento.

§ 3º- Quando o Magistrado, Conselheiros dos Tribunais de Contas ou membro do Ministério Público, falecer no exercício do cargo, a pensão será equivalente a oitenta e cinco por cento (85%) da remuneração tida como salário de contribuição, devendo o Estado complementar junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará- IPASEP, o acréscimo correspondente".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Lei nº 5.360, de 05 de dezembro de 1986.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, 12 DE JUNHO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretária de Estado de Justiça
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DOE nº 26.752, de 29/06/1990.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ